



FOLHA N.º 001
DATA 18/02/2000
RUBRICA §

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2000

PROCESSO

Nº 0.31/2000

Interessado: Mesa Diretora

Projeto de Resolução nº 001/2000

Assunto: Altera dispositivos da Resolução nº 171, de 17 de Maio de 1999, que dispõe sobre toda e qualquer publicidade do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Resolução nº 173
de 18/03/2000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2000

Altera dispositivos da Resolução nº 171, de 17 de Maio de 1999, que "Dispõe sobre toda e qualquer publicidade do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."***

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º - O Artigo 2º da Resolução nº 171, de 17 de Maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

.
.
.

"Art. 2º - O despacho do Presidente deverá conter a justificativa, objetivo, destinatários, tipo de publicidade, cópia do Contrato com as devidas inscrições legais, título ou especificação do assunto e o valor líquido e certo em moeda corrente nacional, além de ser precedido do respectivo procedimento licitatório ou da justificativa de dispensa ou inexigibilidade e nesta conter a justificativa de preço."

Art. 2º - O Artigo 7º da Resolução nº 171, de 17 de Maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

.
.
.

"Artigo 7º - A contratação com sistema de Rádio Difusão e Televisiva terá a duração máxima de 03 (três) meses por cada campanha e obedecerá o disposto na legislação específica."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Trabalho e Projeção
Câmara Municipal de São Paulo

Ata Permanente
Sessão de 21/02/2000

PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por: Maioria dos Vereadores
Sala das Sessões, 21/02/2000

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

FOLHA N.º 004

DATA 18/02/2000

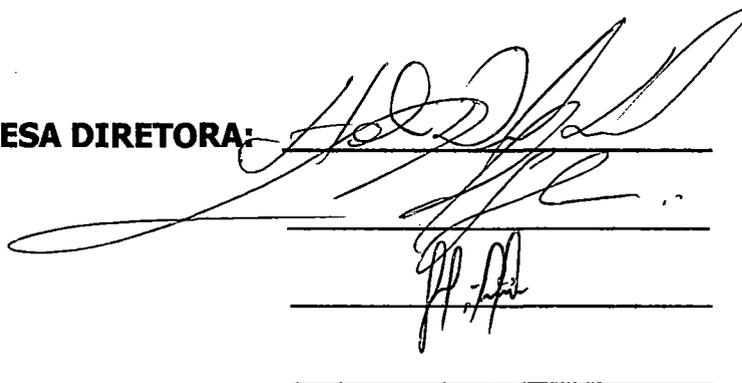
RUBRICA f

O presente Projeto de Resolução objetiva apenas assegurar à Mesa Diretora o direito de fazer a publicidade do Poder Legislativo Municipal sem a necessidade de consultar o Plenário em todas as oportunidades que esse procedimento se mostre o melhor para o interesse público, mesmo porque trata-se de um procedimento meramente administrativo desde que seja feito dentro daquilo que determina a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres companheiros apoio na apreciação da matéria em tela.

Sala das Sessões
Em, 17 de Fevereiro de 2000

MESA DIRETORA:



The image shows four horizontal lines representing the signatures of the Board of Directors. The top line has a large, stylized signature. The second line has a smaller signature. The third and fourth lines have very faint or illegible signatures.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 001/2000, de autoria da Mesa Diretora, em que altera dispositivos da Resolução nº 171, de 17 de maio de 1999, que "Dispõe sobre toda e qualquer publicidade do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, têm por finalidade alterar dispositivos da Resolução nº 171, de 17 de maio de 1999, que "Dispõe sobre toda e qualquer publicidade do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Apresenta justificativa explicando que o motivo se encastela em dar direito à Mesa Diretora fazer a publicidade do Poder Legislativo Municipal, sem a necessidade de consultar o Plenário em todas as oportunidades que esse procedimento se mostre o melhor para o interesse público.

Justifica ainda que apesar de não passar em plenário, será a publicidade feita de acordo com o que determina a Lei 8.66/93.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,
Em 21 de fevereiro de 2.000


Álvaro Guerra Filho
Presidente

Lauristone da Silva
Vice-Presidente


Dair Nascimento
Membro

Aprovado em única discussão,
por: Majoria dos Vereadores
Sala das Sessões, 21.02.2000

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

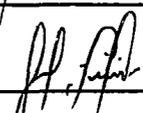
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 030 /2000

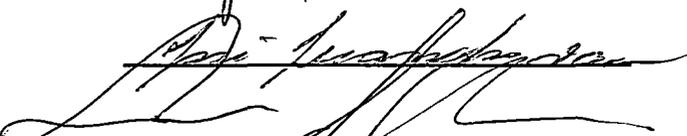
Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Resolução Nº 001/2.000, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em que Altera dispositivos da Resolução nº 171, de 17 de Maio de 1999, que “Dispõe sobre toda e qualquer publicidade do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”

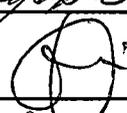
Colatina-ES, 21 de Fevereiro de 2.000.









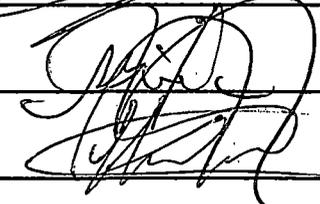


Silvano Munhoz Filho

Ademir S. Santos

mar. J. Costa





PROPOSTA DE EMENDAMENTO À LEI Nº 1.234/2000
CÂMARA MUNICIPAL DE CASAS

Aprovado em Unice discussão,
por: Maioria com os votos contrários
Sala das Sessões a 21 de 02 de 2000

dos Vereadores José Tadeu
Morino e Genivaldo José Lievore."

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 22 de Fevereiro de 2.000.

OF. Nº 021/2.000

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Diretor da Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Diretor,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Sa. cópia da Indicação nº ~~101~~ 101/2000, de autoria da ilustre Vereadora Maria Luiza Pessin de Ávila, apresentada na Sessão Ordinária do dia 21 de Fevereiro de 2.000, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


HELIO DUTRA LEAL
Presidente

Ao
Ilmo. Sr. .
Angelo André Bosi
DD. Diretor da Empresa Luz Força Santa Maria S. A.
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 173/2000

Altera dispositivo da Resolução 171, de 17 de Maio de 1999, que “Dispõe sobre toda e qualquer publicidade do Poder Legislativo Municipal é dá outras providências”:.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º - O Artigo 2º da Resolução nº 171, de 17 de Maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 2º - O despacho do Presidente deverá conter a justificativa, objetivo, destinatários, tipo de publicidade, cópia do Contrato com as devidas inscrições legais, título ou especificação do assunto e o valor líquido e certo em moeda corrente nacional, além de ser precedido do respectivo procedimento licitatório ou da justificativa de dispensa ou inexegibilidade e nesta conter a justificativa de preço”.

Art. 2º - O Artigo 7º da Resolução nº 171, de 17 de Maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A contratação com sistema de Rádio Difusão e Televisiva terá a duração máxima de 03 (três) meses por cada campanha e obedecerá o disposto na legislação específica”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se .
Câmara Municipal de Colatina, 21 de Fevereiro de 2000.

PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

SECRETÁRIO